



SMVO MEM. 66/2020

Francisco Beltrão, 11 de novembro de 2020

PARA: Departamento de Licitações
ORIGEM: Secretaria Municipal de Viação e Obras
ASSUNTO: Transformação de ATA.

Com o presente, solicitamos que seja transformado em contrato para vigência de mais 6 (seis) meses as seguintes ATAs de registro de preços, proveniente do pregão 191/2019:

ATA 981/2019 - DAVI PRIMMAZ & CIA LTDA – ME ✓

ATA 982/2019 - GILSON GILBERTO LISE ✓


ATA 983/2019 - J. DA SILVA TAVARES - CASA JARDIM – ME ✓

ATA 984/2019 - MARCELUS JACOB SANDESKI ✓

Justifica-se a alteração visto que há razoável quantidade de saldo, mantendo assim o valor contratado na licitação, otimizando o tempo e evitando custos de nova abertura de edital de licitação. Também leva-se em consideração o fim do ano de 2020, e que o município pode passar por uma transição de chefe do executivo, o que pode causar demoras em aberturas de novos processos licitatórios.

Sem mais para o momento subscrevemo-nos,

Atenciosamente.


Jose Claudimar Borges
Secretário Municipal de Viação e Obras



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 981/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 191/2019

REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de mudas de plantas e flores, vasos para ornamentação nos locais públicos, ração para peixes e aves, produtos para controle de pragas e insetos para manutenção do viveiro municipal

VIGÊNCIA: 05/11/2019 A 03/11/2020

DEIXADOR DA ATA:

DAVI PRIMMAZ & CIA LTDA - ME

CNPJ nº: 07.967.992/0001-70

FONE: 3524 3055-7009

LINHA TRITON, S/N GLEBA 58FB L 24B - CEP: 85601970 -

BAIRRO: LINHA TRITON

Francisco Beltrão/PR



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 981/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 191/2019 - Processo nº 789/2019

Aos cinco dias de novembro de 2019, o Município de Francisco Beltrão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.816.510/0001-66, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Ottoniano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.782.969-21, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.988/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 178/2007, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 191/2019, por deliberação da Comissão de Licitação, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão em 04/11/2019, resolve REGISTRAR OS PREÇOS de empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

DAVI PRIMMAZ & CIA LTDA - ME, sediada na LINHA TRITON, S/N GLEBA 58FB L 24B - CEP: 85601970 - LINHA TRITON, na cidade de Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 07.967.992/0001-70, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. DAVI PRIMMAZ, portador do RG nº 932388343 e do CPF nº 034.322.858-64.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de mudas de plantas e flores e insetos, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal, conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

1.2. Descrição.

Lote/Item	Código	Descrição	Marca	Percentual de desconto %	Valor total R\$
01	1	70009 MUDAS DE FLORES E PLANTAS, incluindo os materiais e plantas - percentual de desconto linear para os produtos e serviços descritos abaixo	DAVI PRIMMAZ	16	379.682,25
04	1	70011 INSUMOS - percentual de desconto linear para os produtos descritos abaixo	DAVI PRIMMAZ	36	42.180,83

GRUPO/LOTE 01 - RELAÇÃO DAS MUDAS DE FLORES E PLANTAS (incluindo plantas)					
Item	Descrição	Unidade	Percentual de desconto %	Valor unitário com desconto R\$	Valor unitário com desconto R\$
1	Agapanto (Agapanthus africanus) - em altura mínima de 30 cm, cores azul e branco.	UN	16	8,48	8,48
2	Agave, Agave angustifolia, medida mínima 80cm	UN	16	62,37	62,37
3	Aliso, (Lobelia maritima) - caule com 15 mudas	CAIXA	16	18,30	18,30
4	Anão-pefeno (Viola x wittrockiana), caule com 15 mudas, cores variadas	CAIXA	16	18,67	18,67
5	Banta-de-serpente, (Ophichogon jaburu) - touceira média	UN	16	24,05	24,05
6	Beijo (Impatiens hawkeri) - caixa com 15 mudas, cores variadas.	CAIXA	16	17,89	17,89
7	Beijo (Impatiens hawkeri) - na CAIXA 25, cores variadas.	UN	16	32,62	32,62
8	Brinco-de-princesa (Fuchsia hybrida) - com altura mínima de 80cm	UN	16	36,36	36,36



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

2.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.888, de 1993.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 95 da Lei nº 8.888, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, DO LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1. Os produtos/materiais objetos desta ATA deverão ser entregues e instalados (conforme o caso), sem ônus de entrega e instalação, parceladamente, de acordo com as solicitações das Secretarias Municipais de **Viação e Obras e de Meio Ambiente**, nos locais determinados pela secretaria solicitante, de seguinte forma:

3.1.1. Os produtos/materiais deverão ser entregues no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, após o recebimento da ata de empenho, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas, sendo que no ato do recebimento o fiscal responsável realizará a conferência dos produtos.

3.1.2. Para o **biótipo 01** (Mudas de Flores e Plantas), devem estar incluído o material, **sem custo a mais de obra para o plantio**, nos locais determinados pela secretaria responsável.

3.1.3. O prazo de que trata o item 3.1.1. poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.2. Então registrados na Ata de Registro de Preços os valores finais com aplicação dos respectivos descontos da forma linear em todos os itens de cada lote.

3.3. As entregas se darão da forma parcelada (sem ônus de entrega), pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Os produtos deverão ser acondicionados conforme norma do produtor/fabricante, devendo garantir proteção durante transporte e estocagem, com identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor e em conformidade com as normas vigentes.

4.2. Todas as mudas de plantas deverão estar em estágio apropriado para plantio e acondicionadas em embalagens apropriadas, não podendo apresentar riz nua e deverão ser provenientes de viveiro com **registro no órgão competente**.

4.3. A DETENTORA DA ATA deverá dispor de estoque das plantas ornamentais, para entrega e plantio em no máximo 10 (dez) dias corridos, após a entrega da ata de empenho.

4.4. As mudas de flores da estação serão solicitadas de acordo com a demanda, obedecendo o prazo necessário para produção das mesmas e deverão ser entregues isentas de sintomas de patologias.

4.5. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do plantio são de inteira responsabilidade de DETENTORA DA ATA.

4.6. Todos os equipamentos e ferramentas necessários para entrega dos produtos, bem como carregamento e descarregamento serão responsabilidade de DETENTORA DA ATA.

4.7. Devido o prazo de garantia, deverá ser providenciada a troca dos produtos que apresentarem defeitos técnicos de produção/fabricação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados de data do comunicado à detentora da ata.

4.8. Para a entrega dos produtos deverão estar incluídas todas as despesas de descolamento e transporte.

4.9. A DETENTORA DA ATA fica obrigada a atender todas as solicitações de serviços ou notas de empenho expedidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

4.10. A DETENTORA DA ATA deverá entregar, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e mesma marca dos produtos apresentados na proposta.

4.11. A DETENTORA DA ATA ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, desde que o recebimento não impactará na execução. Prazo de troca: 48 (quarenta e oito) horas úteis.

4.12. A DETENTORA DA ATA deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas de empenhos/concursos no objeto da presente ata, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

4.13. A DETENTORA DA ATA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUANTIDADE ESTIMADA

5.1. Não há previsão de quantitativo para aquisição dos produtos, sendo que as quantidades serão determinadas na emissão da Nota de empenho.

5.2. Ao término da vigência da Ata de Registro de Preços, o saldo remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando o contratante desobrigado da aquisição total dos produtos, e consequentemente do seu pagamento.

5.3. A entrega deverá conter a quantidade total solicitada na Nota de Empenho, sob pena de devolução dos produtos, bem como aplicação das penalidades previstas no edital.

5.4. A detentora da Ata deverá atender as solicitações do Município de Francisco Beltrão, qualquer que seja a quantidade de fornecimento constante na Nota de Empenho, observando o valor máximo estipulado na Ata de Registro de Preços.

5.5. A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário deste registro de preços e preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL, e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária de DETENTORA DA ATA indicada pela mesma.

6.1.1. Com referência ao lote 01, a nota fiscal deverá ser emitida de acordo com boletim de medição e nota de empenho.

6.1.2. O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 95, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. As notas fiscais deverão ser entregues no setor de compras localizado no pólo municipal sito à Rua Ocaviano Teixeira dos Santos nº 1000 – centro.

6.3. CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

6.3.1. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica de empresa que participou da licitação emitidas por a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão CNPJ nº 77.816.510/0001-06.

6.3.2. Endereço: Rua Ocaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, Centro - CEP 85.601-030 – Francisco Beltrão-PR.

6.3.3. No corpo da Nota Fiscal deverá constar:

000333



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

9.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.
9.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado o DETENTORA DA ATA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

9.3. A solicitação de DETENTORA DA ATA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não acatadas as razões do pedido.

9.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

9.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA DA ATA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A recusa da licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assinada a Ata de Registro de Preços importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta, nos itens que forem objeto de registro. A recusa se configura a partir do 6º (seis) dia da data de notificação para retirada e devolução devidamente assinada.

10.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da devolução dos produtos/materiais, caso este não atenda o disposto no adital, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamento.

10.3. Multa de 0,33% (zero virgula três e três por cento) do valor de cada pedido, e cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no item 8.2, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo ser rebaixado ou continuado de recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

10.4. Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 05 (cinco) anos caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior ou fraude observada a ampla defesa do contratado.

10.5. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a impressão e restituição do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.

12.2. A via do instrumento destinada ao Detentor da Ata de Registro de Preços, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo de entrega das vias originais prevista no item anterior.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

12.3. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

12.4. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o adital nº Pregão Eletrônico nº 191/2019 e a proposta da detentora da Ata conforme estabelecida a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

12.5. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 191/2019.

12.6. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor GLEBER FONTANA, Prefeito Municipal do Município de Francisco Beltrão, e pelo Sr. DAVI PRIMMAZ, qualificado previamente, representando a Detentora da Ata e Isataimunhas.

Francisco Beltrão, 05 de novembro de 2019.

GLEBER FONTANA
CPF Nº 020 782.989-21
PREFEITO MUNICIPAL

DAVI PRIMMAZ & CIA LTDA - ME

DETENTORA DA ATA
DAVI PRIMMAZ
Sócio administrador

CONTRATANTE

ANTONIO CARLOS BONETTI

JOSE CLAUDIMAR BORGES

TESTEMUNHAS:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 982/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 191/2019 - Processo nº 789-72019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 982/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 191/2019

REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de mudas de plantas e flores, vasos para ornamentação nos locais públicos, ração para peixes e aves, produtos para controle de pragas e insumos para manutenção do viveiro municipal

VIGÊNCIA: 05/11/2019 A 03/11/2020

DETENTOR DA ATA:

GILSON GILBERTO LISE
CNPJ nº: 04.255.660/0001-74
FONE: 3524 0546
R SAO MATEUS, 580 Q 167 L 01A - CEP: 85601720 - BAIRRO:
INDUSTRIAL

Francisco Beltrão/PR

Aos cinco dias de novembro de 2019, o Município de Francisco Beltrão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 176/2007, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico nº 191/2019**, por deliberação da Comissão de Licitação, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão em 04/11/2019, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

GILSON GILBERTO LISE, sediada na Rua SAO MATEUS, 580 Q 167 L 01A - CEP: 85601720 - BAIRRO: INDUSTRIAL, na cidade de Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 04.255.660/0001-74, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. GILSON GILBERTO LISE, portador do RG nº 62337330 e do CPF nº 697.691.259-20.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de ração para peixes e aves, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal, conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

1.2. Descrição:

Item	Código	Descrição	Marca	Percentual de desconto %	Valor total R\$
05	1	70012 RAÇÃO PARA ANIMAIS - percentual de desconto linear para os produtos descritos abaixo	ALGOMIX	12	24.464,00

GRUPO/LOTE 05 – RELAÇÃO DE RAÇÃO PARA ANIMAIS

em	Descrição	Unidade	Percentual de desconto %	Valor unitário com desconto R\$
1	Ração para aves aquáticas - extrusada entregue a granel, conforme cronograma e no local determinado pela Secretaria Municipal de Viação e Obras.	KG	12	2,55
2	Ração para peixes - extrusada, com diâmetro entre 4 e 6mm; com no mínimo 28% de proteína; entregue a granel, conforme cronograma e local determinado pela Secretaria Municipal de Viação e Obras.	KG	12	2,83

Valor total da Ata R\$ 24.464,00 (vinte e quatro mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais).



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

6.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data de sua reapresentação.

6.5. Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplimento da DETENTORA DA ATA relativamente à execução do contrato, recaído sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.988/93.

6.6. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente ata correrão por conta dos recursos vinculados aos recursos próprios do município, de acordo com a seguinte dotação orçamentária: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 462/2018, de 03/12/2018.

Categoria	Conta Única	Funções programáticas	Elemento de despesa	Valor
100	01.001	04.122.2401.2001		000
300	03.002	04.122.2401.2002		000
400	04.009	04.122.2401.2009		010
500	05.002	04.122.2401.2010		000
600	06.002	04.122.2401.2011		000
700	07.002	04.249.0401.2019		000
800	08.007	12.301.1201.3.007		104
900	09.007	12.308.1201.3.001		000
990	09.002	12.308.1201.3.002		000
995	09.002	12.309.1201.3.008		000
996	09.002	12.307.1201.3.008		000
997	09.003	15.122.1001.3.008		000
998	09.001	30.008.1001.2018		000
999	11.001	15.463.1501.3.076		010
999	11.003	20.103.1603.2.008		000
999	11.004	20.702.2002.2.008		000
999	12.306	18.643.1801.3.001		000
999	13.001	24.129.1402.2.008		000
999	13.001	18.120.1802.2.008		000
999	14.001	27.613.2701.1.008		000
999	14.001			000
999			3.330.3031.00	000

6.6.1. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa correrá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas de mesma natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Caberá ao Sr. GILSON GILBERTO LIBE portador do R.G. nº 42337330 e inscrito no CPF/MF sob nº 697.691.259-20, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por:

- 7.1.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização
- 7.1.2. Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas

7.2. Ficam credenciados pela Administração do Município, para fiscalização da entrega, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, os servidores: Leoclei da Silva da Secretaria Municipal de Viagem e Obras e Silvan Marchesan da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, junto ao representante da DETENTORA DA ATA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial a DETENTORA DA ATA, para aplicação das penalidades cabíveis.

7.3. A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Secretário Municipal de Viagem e Obras, Senhor JOSÉ CLAUDIMAR BORGES, inscrito no CPF/MF sob o nº 762.043.069-04 e portador do RG nº 5 285 238-2.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

8.1. Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens correspondentes.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

8.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços

8.2.1. Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades administrativas, podendo o Município de Francisco Beltrão convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

8.3. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao registrado, e o fornecedor não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

8.3.1. Procedente o pedido, o Município de Francisco Beltrão poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso esta esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

8.3.1.1. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo Município de Francisco Beltrão, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas

8.4. Não sendo acolhido o pedido de revisão, este será indeferido pelo Município de Francisco Beltrão e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital

8.5. Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, prevista no subitem anterior, o Município de Francisco Beltrão poderá convocar os demais fornecedores subsequentes de acordo com a classificação final.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA

9.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a DETENTORA DA ATA analise o dano a qualquer indenização, se esta:

- 9.1.1. Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade;
- 9.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços;
- 9.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.988/93;
- 9.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos;
- 9.1.5. Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado, conforme Decreto Municipal nº 176/2007.

9.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

- 9.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado;
- 9.2.2. Caso foruito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo de execução do Contrato;
- 9.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura;
- 9.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, assegurado a DETENTORA DA ATA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

9.3. A solicitação da DETENTORA DA ATA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não acolha as razões do pedido.

9.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 983/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 191/2019

REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de mudas de plantas e flores, vasos para ornamentação nos locais públicos, ração para peixes e aves, produtos para controle de pragas e insumos para manutenção do viveiro municipal

VIGÊNCIA: 05/11/2019 A 03/11/2020

DETENTOR DA ATA:

J. DA SILVA TAVARES - CASA JARDIM - ME

CNPJ nº: 32.750.848/0001-24

FONE: 4632112000

Avenida Cristo Rei, 162 QUADRA 371 LOTE 32 - CEP: 85602010 -

BAIRRO: Cristo Rei

Francisco Beltrão/PR

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 983/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 191/2019 - Processo nº 789-/2019

Aos cinco dias de novembro de 2019, o Município de Francisco Beltrão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 176/2007, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 191/2019, por deliberação da Comissão de Licitação, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão em 04/11/2019, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

J. DA SILVA TAVARES - CASA JARDIM - ME, sediada na Avenida Cristo Rei, 162 QUADRA 371 LOTE 32 - CEP: 85602010 - BAIRRO: Cristo Rei, na cidade de Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 32.750.848/0001-24, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por sua sócia administradora Sra. JAQUELINE DA SILVA TAVARES, portador do RG nº 9.654.715-3 e do CPF nº 060.201.979-64.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de flores em pote e vasos para ornamentação, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal, conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

1.2. Descrição:

Item	Código	Descrição	Marca	Percentual de desconto %	Valor total R\$
02	1 70009	FLORES EM POTE - percentual de desconto linear para os produtos descritos abaixo	CASA JARDIM	42	15.471,17
07	1 70014	VASOS EM CONCRETO E POLIETILENO - percentual de desconto linear para os produtos descritos abaixo	CASA JARDIM	19	32.803,33

GRUPO/LOTE 02 - RELAÇÃO DAS FLORES EM POTE

Item	Descrição	Unidade	Percentual de desconto %	Valor unitário com desconto R\$
1	Antúrio - (anturium andreaeanum lindem) - Tamanho POTE 15, cores variadas.	UN	42	16,09
2	Calandiva - Tamanho POTE 11, cores variadas.	UN	42	7,83
3	Crista- plumosa (Celosia argentea L.) -Tamanho POTE 15, cores variadas	UN	42	15,02
4	Orquídea Phalaenopsis, tamanho POTE 15, cores variadas	UN	42	36,15
5	Violeta (Saintpaulia ionantha) -Tamanho POTE 11, cores variadas	UN	42	6,89

GRUPO/LOTE 07 - RELAÇÃO DE VASOS EM CONCRETO E POLIETILENO

Item	Descrição	Unidade	Percentual	Valor unitário



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

6.4. A detentora da Ata deverá atender as solicitações do Município de Francisco Beltrão, qualquer que seja a quantidade de fornecimento constante na Nota de Empenho, observando o valor máximo estimado na Ata de Registro de Preços.

6.5. A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da DETENTORA DA ATA indicada pela mesma.

6.1.1. O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, Inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. As notas fiscais deverão ser entregues no setor de compras localizado no peço municipal sito à Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 – centro.

6.3. CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

6.3.1. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitidas ao: a **Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão CNPJ nº 77.816.510/0001-66**.

6.3.2. Endereço: Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, Centro, CEP 85.601-030 – Francisco Beltrão-PR.

6.3.3. No corpo da Nota Fiscal deverá conter:

6.3.3.1. A modalidade e o número da Licitação;

6.3.3.2. O número da Ata, número do Pedido de Fornecimento (ou ofício) e número do empenho;

6.3.3.3. número do item e descrição do produto;

6.3.3.4. A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços;

6.3.3.5. valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.

6.3.3.6. O Banco, número da agência e da conta corrente da DETENTORA DA ATA.

6.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

6.5. Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da DETENTORA DA ATA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

6.6. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente ata correrão por conta dos Recursos vinculados aos recursos próprios do município, da seguinte dotação orçamentária:

Conta	Código/Unidade	Função programática	Elemento de despesa	Fonte
190	00.001	04.122.0401.2002		000
300	00.002	04.122.0424.2000		000
500	04.002	04.120.0423.2006		510
600	05.002	20.120.0303.2010		000
1300	06.002	09.240.0862.2010		000
2500	07.002	12.360.1201.2.037		104
2600	07.000	12.360.1201.2.041		000
2700	07.000	12.360.1201.2.042		000
2800	07.000	12.360.1201.2.045		000
3000	07.002	12.360.1201.2.046		000
3100	07.000	12.360.1201.2.050		000
			3.3.90.30.31.00	

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

	06.006	10.122.1001.2006	000
0300	06.001	20.060.2001.2076	000
0350	11.001	15.460.1901.2.078	000
0400	11.003	06.180.1900.2.083	015
0450	11.004	26.760.2002.2.086	000
0500	12.002	15.540.1901.2.091	000
0550	13.001	04.121.0402.2.092	000
0600	13.003	15.126.1902.2.095	13
1000	14.001	27.812.2701.2.096	000

6.6.1. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa correrá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Caberá a **Sra. JAQUELINE DA SILVA TAVARES** portadora do R.G. nº 9.654.715-3 e inscrita no CPF/MF sob nº 060.201.979-64, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por:

7.1.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

7.1.2. Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

7.2. Ficam credenciados pela Administração do Município, para fiscalização da entrega, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, os servidores: **Leonel da Silva da Secretaria Municipal de Viação e Obras** e **Silvan Marchesan da Secretaria Municipal de Meio Ambiente**, junto ao representante da DETENTORA DA ATA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à DETENTORA DA ATA, para aplicação das penalidades cabíveis.

7.3. A fiscalização da presente Ata de Registro de preços ficará a cargo do Secretário Municipal de Viação e Obras, Senhor **JOSÉ CLAUDIMAR BORGES**, inscrito no CPF/MF sob o nº 762.043.089-04 e portador do RG nº 5.285.238-2.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

8.1. Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens correspondentes.

8.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.

8.2.1. Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas, podendo o Município de Francisco Beltrão convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

8.3. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao registrado, e o fornecedor não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

8.3.1. Procedente o pedido, o Município de Francisco Beltrão poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

8.3.1.1. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo Município de Francisco Beltrão, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.4. Não sendo acatado o pedido de revisão, este será indeferido pelo Município de Francisco Beltrão e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

000344



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 984/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 191/2019

REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de mudas de plantas e flores, vasos para ornamentação nos locais públicos, ração para peixes e aves, produtos para controle de pragas e insumos para manutenção do viveiro municipal

VIGÊNCIA: 05/11/2019 A 03/11/2020

DETECTOR DA ATA:

MARCELUS JACOB SANDESKI
CNPJ nº: 11.700.973/0001-50
FONE: 51-3635-5242

DAS FLORES, 160 - FUNDOS - CHAPADAO, 160 fundos - CEP: 95760000 -
BAIRRO: CHAPADAO
São Sebastião do Cai/RS

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 984/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 191/2019 - Processo nº 191/2019

Aos cinco dias de novembro de 2019, o Município de Francisco Beltrão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.918.510/0001-85, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Otaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.959-21, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.888/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 176/2007, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 191/2019, por deliberação da Comissão de Licitação, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão em 04/11/2019, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

MARCELUS JACOB SANDESKI, sediada na DAS FLORES, 160 - FUNDOS - CHAPADAO, 160 fundos - CEP: 95760000 - BAIRRO: CHAPADAO, na cidade de São Sebastião do Cai/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 11.700.973/0001-50, doravante designada CONTRATADA, nesta ato representada por seu sócio administrador Sr. MARCELUS JACOB SANDESKI, portador do RG nº 2707226146 e do CPF nº 021.093.940-71.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de mudas de plantas e flores e insumos para manutenção do viveiro municipal, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal, conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

1.2. Descrição:

Item	Descrição	Marca	Percentual de desconto %	Valor total R\$
03	1 70010 MUDAS TIPO PLUG - PARA PRODUÇÃO NO VIVEIRO MUNICIPAL, percentual de desconto linear para os produtos descritos abaixo.	PRÓPRIA	27%	28.475,00
08	1 70015 INSUMOS PARA PRODUÇÃO DE MUDAS NO VIVEIRO MUNICIPAL, percentual de desconto linear para os produtos descritos abaixo.	PRÓPRIA	16%	51.958,36

Item	Descrição	Unidade	Percentual de desconto %	Valor unitário com desconto R\$
1	Mudas de flores, tipo plug, Antirrhinum majus L. Boca-de-leão. Origem da semente: linha profissional Plug com porte de 5cm de altura. Cores da flor: variadas.	UN	27	0,16
2	Mudas de flores, tipo plug, Cathartanthus roseus. Vinca - de - Madagascar. Origem da semente: linha profissional. Plug com porte de 5cm de altura. Cores variadas.	UN	27	0,20



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Estado do Paraná

- 4.4. As mudas de flores de estação serão solicitadas de acordo com a demanda, obedecendo o prazo necessário para produção das mesmas e deverão ser entregues isentas de sintomas de patologias.
- 4.5. Todos os equipamentos e ferramentas necessários para entrega dos produtos, bem como carregamento e descarregamento serão responsabilidade da DETENTORA DA ATA.
- 4.6. Durante o prazo de garantia, deverá ser providenciada a troca dos produtos que apresentarem defeitos técnicos de produção/fabricação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data do comunicado à detentora da ata.
- 4.7. Para a entrega dos produtos deverão estar incluídas todas as despesas de deslocamento e transporte.
- 4.8. A DETENTORA DA ATA fica obrigada a atender todas as solicitações de serviços ou notas de empenho expedidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 4.9. A DETENTORA DA ATA deverá entregar, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.
- 4.10. A DETENTORA DA ATA ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 48 (quarenta e oito) horas úteis.
- 4.11. A DETENTORA DA ATA deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente ata, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.
- 4.12. A DETENTORA DA ATA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUANTIDADE ESTIMADA

- 5.1. Não há previsão de quantitativo para aquisição dos produtos, sendo que as quantidades serão determinadas na emissão da Nota de empenho.
- 5.2. Ao término de vigência da Ata de Registro de Preços, o saldo remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando o contratante desobrigado da aquisição total dos produtos, e conseqüentemente do seu pagamento.
- 5.3. A entrega deverá conter a quantidade total solicitada na Nota de Empenho, sob pena de devolução dos produtos, bem como aplicação das penalidades previstas no edital.
- 5.4. A detentora da Ata deverá atender as solicitações do Município de Francisco Beltrão, qualquer que seja a quantidade de fornecimento constante na Nota de Empenho, observando o valor máximo estimado na Ata de Registro de Preços.
- 5.5. A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da DETENTORA DA ATA indicada pela mesma.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Estado do Paraná

- 6.1.1. O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.2. As notas fiscais deverão ser entregues no setor de compras localizado no paço municipal sito à Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 – centro.
- 6.3. CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:
- 6.3.1. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitidas ao: **Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão CNPJ nº 77.816.510/0001-66.**
- 6.3.2. Endereço: Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, Centro. CEP 85.601-030 – Francisco Beltrão-PR.
- 6.3.3. No corpo da Nota Fiscal deverá conter:
- 6.3.3.1. A modalidade e o número da Licitação;
- 6.3.3.2. O número da Ata, número do Pedido de Fornecimento (ou ofício) e número do empenho;
- 6.3.3.3. número do item e descrição do produto;
- 6.3.3.4. A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços;
- 6.3.3.5. valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total;
- 6.3.3.6. O Banco, número da agência e da conta corrente da DETENTORA DA ATA.
- 6.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.
- 6.5. Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da DETENTORA DA ATA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.6. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente ata correrão por conta dos Recursos vinculados aos recursos próprios do município, da seguinte dotação orçamentária:

Conta	Órgão/Unidade	Função/programática	Elemento de despesa	Fonte
160	02.001	04.121.0401.2002		000
300	03.023	04.121.0404.2003		000
550	04.002	04.121.0403.2005		910
830	06.002	28.122.2001.2010		000
1300	06.002	96.943.0601.2019		000
2300	07.002	12.361.1301.2.037		104
2700	07.002	12.365.1301.2.041		000
2800	07.002	12.365.1301.2.042		000
3000	07.002	12.365.1301.2.045		000
3000	07.002	12.367.1301.2.048		000
3100	07.003	12.361.1301.2050		000
3200	08.006	10.121.1001.2095		000
5200	09.001	20.000.2001.2076		000
5600	11.001	15.482.1501.2.079		000
5800	11.004	08.182.1503.2.083		910
6100	11.004	28.176.2002.2.098		000
6400	12.002	16.542.1601.2.091		000
6810	13.001	04.121.0402.2.092		000
6900	13.003	15.125.1502.2.095		13
7000	14.001	27.812.2701.2.096	3.3.90.30.31.00	000

- 6.6.1. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa correrá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

12.1. A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento**.

12.2. A via do instrumento destinada ao Detentor da Ata de Registro de Preços, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

12.3. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

12.4. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Eletrônico nº 191/2019** e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

12.5. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão nº 191/2019**.

12.6. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor **CLEBER FONTANA**, Prefeito Municipal do Município de Francisco Beltrão, e pelo Sr. **MARCELUS JACOB SANDESKI**, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.

Francisco Beltrão, 05 de novembro de 2019.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MARCELUS JACOB SANDESKI

DETENTORA DA ATA
MARCELUS JACOB SANDESKI
Sócio administrador

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

JOSE CLAUDIMAR BORGES



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000.348

DESPACHO N.º 238/2020

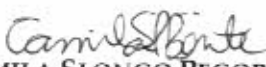
PROCESSO N.º : 10619/2020
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
INTERESSADAS : DAVI PRIMMAZ & CIA LTDA - ME
 : GILSON GILBERTO LISE
 : J. DA SILVA TAVARES – CASA JARDIM – ME
 : MARCELUS JACOB SANDESKI
ASSUNTO : FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO DECORRENTE DE ATA

Trata-se de requerimento protocolado em 11 de novembro de 2020 e formulado pela Secretaria Municipal de Viação e Obras, em que pretende a formalização de contrato decorrente das Atas de Registro de Preços n.º 981, 982, 983 e 984/2019 (Pregão Eletrônico n.º 191/2019).

Porém, para que esta Procuradoria possa exarar Parecer, é necessário que as empresas se manifestem quanto à concordância de formalização de contrato decorrente das Atas de Registro de Preços.

Após, retornem a esta Procuradoria para os devidos fins.

Francisco Beltrão, 11 de novembro de 2020.


CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048



SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

FRANCISCO BELTRÃO, 16 DE NOVEMBRO DE 2020

ASSUNTO: PROCESSO 10619/2020

Em resposta ao despacho 238/2020 da procuradoria jurídica municipal, informamos que foi entrado em contato com os fornecedores via e-mail, sendo que os mesmos concordam com o aditivo. Apenas a empresa Gilson Gilberto Lisi não renovará. Aproveitamos também para retificar o prazo do aditivo solicitado de 6 meses, passando a ser 12 meses de vigência.

Sem mais para o momento subscrevemo-nos,

Atenciosamente.

Jose Claudimar Borges
Secretário Municipal de Viação e Obras

Assunto:

RES: Pedido de Aditivo Prefeitura de Francisco

Beltrão

De

Vendas_agriplugs <vendas@agriplugs.com.br>

Para:

'Secretaria Municipal de Viação e Obras'
<urbanismo@franciscobeltrao.com.br>

Data

12/11/2020 11:08

web

000350

Bom dia

Informamos que aceitamos o aditivo do contrato

Att

Marcelus Sandeski

De: Secretaria Municipal de Viação e Obras [mailto:urbanismo@franciscobeltrao.com.br]

Enviada em: quinta-feira, 12 de novembro de 2020 10:27

Para: daviprimmazpr@gmail.com; vendas@agriplugs.com.br; giga@wln.com.br; casajardim1@hotmail.com

Assunto: Pedido de Aditivo Prefeitura de Francisco Beltrão

Com o presente solicito que seja realizado aditivo do pregão 191/2019 para vigência de mais um ano, transformando a Ata de Registro de Preços em contrato.

para isso peço que a empresa responda esse e-mail dizendo se aceita ou não o aditivo.

desde já agradeço.

att. Claudio Kozan - Secretaria Municipal de Viação e Obras

Francisco Beltrão - Pr

(46)3520-2148

Assunto: **RE: Pedido de Aditivo Prefeitura de Francisco Beltrão**
De: Casa Jardim Paisagismo <casajardim1@hotmail.com>
Para: Secretaria Municipal de Viação e Obras <urbanismo@franciscobeltrao.com.br>
Data: 12/11/2020 15:50

Boa tarde, Sim nós da empresa J. Da Silva Tavares- Casa Jardim Aceitamos o Aditivo , para mais um ano de contrato.

desde já agradeço,

Atenciosamente Jaqueline



(46) 3055-6100
casajardim1@hotmail.com

Projetos e execução de paisagismo, decks e pergolados

Av. Julio Assis Cavalheiro, 1161 (ao lado Unimed) - Centro - Francisco Beltrão-PR

De: Secretaria Municipal de Viação e Obras <urbanismo@franciscobeltrao.com.br>

Enviado: quinta-feira, 12 de novembro de 2020 10:27

Para: daviprimmazpr@gmail.com <daviprimmazpr@gmail.com>; vendas@agriplugs.com.br <vendas@agriplugs.com.br>; giga@wln.com.br <giga@wln.com.br>; casajardim1@hotmail.com <casajardim1@hotmail.com>

Assunto: Pedido de Aditivo Prefeitura de Francisco Beltrão

Com o presente solicito que seja realizado aditivo do pregão 191/2019 para vigência de mais um ano, transformando a Ata de Registro de Preços em contrato.

para isso peço que a empresa responda esse e-mail dizendo se aceita ou não o aditivo.

desde já agradeço.

att. Claudio Kozan - Secretaria Municipal de Viação e Obras
Francisco Beltrão - Pr
(46)3520-2148



Assunto: **Re: Pedido de Aditivo Prefeitura de Francisco Beltrão**
De: Davi Primmaz <daviprimmazpr@gmail.com>
Para: Secretaria Municipal de Viação e Obras <urbanismo@franciscobeltrao.com.br>
Cc: <vendas@agriplugs.com.br>, <giga@wln.com.br>, <casajardim1@hotmail.com>
Data: 13/11/2020 14:32

Boa tarde.
Sim aceito o aditivo.

Davi Primmaz

Em qui, 12 de nov de 2020 10:27, Secretaria Municipal de Viação e Obras <urbanismo@franciscobeltrao.com.br> escreveu:

Com o presente solicito que seja realizado aditivo do pregão 191/2019 para vigência de mais um ano, transformando a Ata de Registro de Preços em contrato.

para isso peço que a empresa responda esse e-mail dizendo se aceita ou não o aditivo.

desde já agradeço.

att. Claudio Kozan - Secretaria Municipal de Viação e Obras

Francisco Beltrão - Pr

(46)3520-2148



PARECER JURÍDICO N.º 1254/2020

PROCESSO N.º : 10619/2020
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
INTERESSADOS : DAVI PRIMMAZ & CIA LTDA - ME
GILSON GILBERTO LISE
J. DA SILVA TAVARES – CASA JARDIM - ME
MARCELUS JACOB SANDESKI
ASSUNTO : FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO

1 RETROSPECTO

Trata-se de requerimento protocolado em 11 de novembro de 2020 e formulado pela Secretaria Municipal de Viação e Obras, em que pretende a formalização de contratos, prevendo prazo de 6 (seis) meses, em decorrência das Atas de Registro de Preços n.º 981, 982, 983 e 984/2019 (Pregão Eletrônico n.º 191/2019), firmadas com as pessoas jurídicas acima nominadas, que tem por objeto a aquisição de plantas e flores, vasos para ornamentação nos locais públicos, ração para peixes e aves, produtos para controle de pragas e insumos para manutenção do viveiro municipal.

O procedimento veio acompanhado de cópia das Atas de Registro de Preços e Certidões Negativas.

Através do Despacho n.º 238/2020, esta Procuradoria requisitou às empresas que se manifestassem quanto à concordância de formalização de contrato decorrente das ARP. A secretaria interessada, então, anexou os e-mails de concordância das empresas e menciona que a empresa Gilson Gilberto Lise (ARP n.º 982/2019) discordou do pedido. Ainda, requer a alteração do prazo de vigência anteriormente solicitado para 12 (doze) meses.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

A ata de registro de preços, conforme preceitua o art. 15, § 3º, inc. III, da Lei n.º 8.666/93, terá validade máxima de um ano, não admitindo prorrogação para além desse prazo, senão vejamos:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão: (...)

§ 3º. O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições: (...)

III - validade do registro não superior a um ano.

A Administração Pública pode prorrogar uma ata de registro de preços, desde que a sua vigência não ultrapasse o limite de um ano no total. Exemplifica-se. Pode ser feita uma licitação para formalizar uma ata de registro de preços por seis meses com possibilidade de prorrogá-la até o período total de um ano, conforme previsão no instrumento convocatório.



Desse modo, antes de encerrar o período de seis meses nesta situação exemplificativa, a Administração Pública poderá prorrogar, desde que fique demonstrado no processo administrativo que:

- (i) há permissividade no instrumento convocatório para a prorrogação da ata de registro de preços;
- (ii) fique comprovada a oportunidade e conveniência à Administração por intermédio de justificativa transluzindo a vantajosidade; e
- (iii) haja saldo de quantitativo na ata de registro de preços.

Sobre o assunto, o TCU tem o clássico Acórdão nº 991/2009 - Plenário:

1. O prazo de vigência da ata de registro de preços não poderá ser superior a um ano, admitindo-se prorrogações, desde que ocorram dentro desse prazo. (TCU, Acórdão nº 991/2009 – Plenário, Rel. Min. Marcos Vinícios Vilaça, julgado em 15.05.2009.)

Posteriormente, reverberou tal posicionamento em outros vários julgados:

Licitação para registro de preços: 2 - Validade do registro não superior a um ano, incluindo-se nesse prazo eventuais prorrogações (...). Assim sendo, o relator propôs e o Plenário decidiu “determinar ao (omissis) que fixe em no máximo um ano a validade do registro de preços proveniente do Pregão Eletrônico nº 28/2010, assim como a validade dos registros referentes às futuras licitações, incluindo-se nesse prazo eventuais prorrogações, em observância ao art. 15, § 3º, III, da Lei nº 8.666/93, à jurisprudência desta Corte de Contas (Acórdãos nº 2.140/2010-Segunda Câmara e nº 991/2009-Plenário) e à Orientação Normativa nº 19/2009 da Advocacia-Geral da União”. (TCU, Acórdão nº 3028/2010 – Segunda Câmara, Rel. Min. Benjamin Zymler, 15.06.2010).

A título complementar, colaciona-se a posição do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que é a mesma do Tribunal de Contas da União:

Consulta sobre a possibilidade de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços. Princípio da legalidade. Impossibilidade de prorrogação do prazo previsto no art. 15, §3º, III, da Lei 8.666/93. (Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Acórdão nº 2599/2011-Tribunal Pleno, Sessão 15/12/2011, Relator Conselheiro Hermas Eurides Brandão).

Ademais, para que seja aproveitado o saldo remanescente do quantitativo registrado pela empresa, a Administração pode formalizar o instrumento contratual pertinente, já que o registro de preços é o sistema pelo qual, por meio da concorrência ou do pregão, selecionam-se propostas e registram-se preços para a celebração de contratações futuras. Sabe-se que a Ata de Registro de Preços é apenas o documento no qual se formaliza a vinculação do licitante vencedor ao preço e demais condições registradas, com base nas quais as futuras contratações serão firmadas.

Assim, a celebração e formalização de contratos com base em atas de registro de preços deve observar os ditames da Lei nº 8.666/93. Ou seja, conforme prevê o art. 11 do Decreto Federal nº 3.931/01:



"A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993".

Além disso, no Acórdão nº 1.359/2011, o Plenário do TCU alertou para a necessidade de a Administração, nas contratações com base em atas de registro de preços, "formular o instrumento de contrato quando os valores envolvidos se encaixarem nas hipóteses de concorrência e de tomada de preços, na forma estabelecida no art. 11 do Decreto federal nº 3.931/2001, c/c o art. 62 da Lei nº 8.666/1993".

No presente caso, verificando-se a existência de saldo quantitativo remanescente em relação ao preço registrado para os produtos e, ocorrendo a concordância de parte das empresas, é possível a formalização de instrumento contratual para a manutenção do fornecimento pelo período requerido de 12 (doze) meses solicitado, sob a justificativa de manutenção do fornecimento até a realização de novo processo licitatório.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido de formalização do instrumento contratual pertinente ao saldo quantitativo dos objetos registrados nas Atas de Registro de Preços n.º 981, 983 e 984/2019 (Pregão Eletrônico n.º 191/2019), firmadas com as pessoas jurídicas anteriormente nominadas, prevendo-se o prazo de 12 (doze) meses de vigência e execução. Ademais, opina-se pelo INDEFERIMENTO do pedido de formalização do instrumento contratual pertinente ao saldo quantitativo dos objetos registrados na Ata de Registro de Preços n.º 982/2019, firmada com a empresa **Gilson Gilberto Lise**, considerando a não concordância da empresa em relação à formalização.

Encaminhem-se os autos ao Prefeito Municipal para que previamente autorize a formalização contratual, nos termos do art. 61, *caput*,¹ da Lei n.º 8.666/1993;

Dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 16 de novembro de 2020.

CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE

DECRETOS 040/2015 – 013/2017

OAB/PR 41.048

¹ "Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais." (Crisei)

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS**

Contrato de fornecimento de mercadorias nº 823/2020, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa DAVI PRIMMAZ & CIA LTDA - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, doravante designado CONTRATANTE e de outro, DAVI PRIMMAZ & CIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.967.992/0001-70, estabelecida na LINHA TRITON, S/N GLEBA 58FB L 24B - CEP: 85601970 - BAIRRO: LINHA TRITON, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato de fornecimento de mercadorias em decorrência da licitação realizada através do processo de Pregão nº 191/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é o fornecimento de mudas de plantas e flores para ornamentação dos locais públicos e insumos, de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Percentual de desconto %	Valor total R\$
01	1	70008	MUDAS DE FLORES E PLANTAS, incluindo os materiais e plantio - percentual de desconto linear para os produtos e serviços descritos abaixo	GRAMEIRA PRIMMAZ	16	342.840,17
04	1	70011	INSUMOS - percentual de desconto linear para os produtos descritos abaixo	GRAMEIRA PRIMMAZ	36	42.038,24

Especificação dos produtos:

GRUPO/LOTE 01 – RELAÇÃO DAS MUDAS DE FLORES E PLANTAS (incluindo plantio)				
Item	Descrição	Unidade	Percentual de desconto %	Valor unitário com desconto R\$
1	Agapanto (Agapanthus africanus) - em altura mínima de 30 cm, cores azul e branco.	UN	16	8,48
2	Agave, Agave angustifolia, medida mínima 60cm	UN	16	62,37
3	Alisso, (Lobularia maritima) - caixa com 15 mudas	CAIXA	16	18,30
4	Amor- perfeito (Viola x wittrockiana), caixa com 15 mudas, cores variadas	CAIXA	16	18,67
5	Barba-de-serpente, (Ophiopogon jaburan) - touceira média	UN	16	24,05
6	Beijo (Impatiens hawkeri) - caixa com 15 mudas, cores variadas.	CAIXA	16	17,89
7	Beijo (Impatiens hawkeri) - na CUIA 25, cores variadas.	UN	16	32,62
8	Brinco-de-princesa (Fuchsia hybrida) - com altura mínima de 80cm	UN	16	38,36
9	Buganville (Bougainvillea) - com altura mínima de 80cm, cores variadas	UN	16	43,12
10	Buxinho grande, (Buxus sempervirens), medindo no mínimo 60 cm	UN	16	88,76

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103



Estado do Paraná

11	Capim-do-Texas (<i>Pennisetum setaceum</i>) - altura mínima 20cm, cor roxa.	UN	16	21,28
12	Clorofito, <i>Chlorophytum comsum</i> , em altura mínima 30cm	UN	16	20,58
13	Cravina (<i>Dianthus chinensis</i> L. x <i>Dianthus barbatus</i> L.) caixa com 15 mudas, cores variadas	CAIXA	16	17,20
14	Crisantemo Bola Belga (<i>Dendranthema grandiflorum</i>) - CUIA 20, cores variadas	UN	16	36,40
15	Croton, <i>Codiaeum variegatum</i> , medindo no mínimo 60cm	UN	16	36,40
16	Dracena Tricolor (<i>Dracaena Marginata</i>) - em altura mínima de 1,10m, cores variadas	UN	16	40,04
17	Erica, (<i>Leptospermum scoparium</i>) - caixa com 15 mudas	CAIXA	16	21,40
18	Estrelitzia, <i>Strelitzia reginae</i> , Touceira grande.	UN	16	38,08
19	Fôrmio (<i>Phormium tenax</i>), folha de cor verde, touceira grande.	UN	16	33,60
20	Gerânios (<i>Pelargonium peltatum</i>) - Pendente na CUIA 25, cores variadas	UN	16	33,38
21	Glicínia, (<i>Wisteria</i> sp) - com altura mínima de 80cm	UN	16	51,87
22	Grama preta, <i>Ophiopogon japonicus</i> , caixa com 15 mudas.	CAIXA	16	17,64
23	Hera (<i>Hedera helix</i>) - caixa com 15 mudas	CAIXA	16	28,56
24	Hortênsia (<i>Hydrangea macrophylla</i>), em altura mínima de 20cm	UN	16	18,20
25	Iresine (<i>Iresine herbstii</i>), caixa com 15 mudas	CAIXA	16	20,72
26	Iris, (<i>Iris holandica</i>), touceira grande.	UN	16	16,80
27	Jasmim-manga (<i>Plumeria rubra</i>), em altura mínima de 1,50 metros, cores variadas.	UN	16	87,92
28	Lantana (<i>Lantana câmara</i>), caixa com 15 mudas	CAIXA	16	21,00
29	Lavanda (<i>Lavandula officinalis/angustifolia</i>), caixa com 15 mudas.	CAIXA	16	33,57
30	Liriope, (<i>Ophiopogon jaburan</i>) - caixa com 15 mudas, variegata	CAIXA	16	26,88
31	Lobélia, <i>Lobelia erinus</i> , caixa com 15 mudas	CAIXA	16	27,66
32	Maria-sem-vergonha, <i>Impatiens walleriana</i> , caixa com 15 mudas	CAIXA	16	17,20
33	Moréia (<i>Dietes Bicolor</i>), touceira grande, cor amarela.	UN	16	16,94
34	Orquídea-Bambu (<i>Arundina bambusifolia</i>) - muda com altura mínima de 1,20m.	UN	16	24,78
35	Palmeira Areca (<i>Dypsis Lutescens</i>) - em altura mínima de 1,20m	UN	16	88,20
36	Palmeira Cica (<i>Cycas Revoluta</i>), com mínimo de 10cm de tronco	UN	16	57,40
37	Palmeira Jerivá (<i>Syagrus romanzoffiana</i>) - em altura mínima de 3,00m	UN	16	131,60
38	Palmeira rafis (<i>Raphis excelsa</i>) - em altura mínima de 1,50m	UN	16	33,80
39	Palmeira triangular (<i>dypsis decaryi</i>), em altura mínima de 2,00m	UN	16	98,00

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br - Telefone: (46) 3520-2103

Página 2



Estado do Paraná

40	Pata de elefante, Beaucarnia recurvata, mudas medindo no mínimo 80 cm.	UN	16	161,00
41	Petunia Híbrida, pendente na CUIA 25 - cores variadas	UN	16	30,45
42	Petunia, Petunia x híbrida, caixa com 15 mudas	CAIXA	16	17,20
43	Podocarpo, (podocarpus macrophyllus) - com altura mínima de 1,50m	UN	16	23,80
44	Salvia (Salvia splendens), caixa com 15 mudas, cores variadas	CAIXA	16	17,20
45	Sambambaia americana (Nephrolepisexaltata) - Pendentes na CUIA 32.	UN	16	32,55
46	Sapatinho-de-júdia, (Thunbergia mysorensis) - com altura mínima de 40cm	UN	16	47,67
47	Tagetão (Tagetes erecta) caixa com 15 mudas, cores variadas	CAIXA	16	17,20
48	Tamareira-de-jardim, (Phoenix roebelenii), com no mínimo de 50 cm de tronco	UN	16	106,40
49	Tuia nevada, em altura mínima 40cm	UN	16	62,72
50	Verbena, Verbena x híbrida, caixa com 15 mudas.	CAIXA	16	17,20
51	Veu de Noiva - (Gibasis Pellucida)- Pendentes na CUIA 25.	UN	16	41,44
52	Vinca - de - Madagáscar (Catharanthus roseus), caixa com 15 mudas, cores variadas	CAIXA	16	16,78
53	Zamioculca (Zamioculcas zamiifolia), com altura mínima de 35cm.	UN	16	36,96

GRUPO/LOTE 04 - RELAÇÃO DOS INSUMOS

Item	Descrição	Unidade	Percentual de desconto %	Valor unitário com desconto R\$
1	Argila expandida - saco 50L	SC	36	31,36
2	Casca de pinus - saca de 10 kg	SC	36	21,06
3	Dolomita branca - (pedra branca para jardim) nº01/02/03/04 - saca de 40 kg	SC	36	26,88
4	Limitadores / divisores de solo (m linear).	METRO	36	2,80
5	Substrato - saca de 25 kg	SC	36	12,43
6	Terra Preparada para plantio - saca de 20 kg	SC	36	11,84

PARÁGRAFO ÚNICO - A entrega da mercadoria contratada deverá ser executada em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Pregão nº 191/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço ajustado para o fornecimento da mercadoria contratada e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 384.878,41 (trezentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e setenta e oito reais e quarenta e um centavos).

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br - Telefone: (46) 3520-2103



Estado do Paraná

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente contrato não prevê atualização de valores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o Pregão nº 191/2019 e consequente contrato, são oriundos da receita própria do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento das mercadorias.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO - Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

DOTAÇÕES				
Código	Função/Programa/Atividade	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Orçamento
2810	07.002.12.361.1201.2037	104	3.3.90.30.31.00	Do Exercício
7220	11.004.26.782.2002.2086	0	3.3.90.30.31.00	Do Exercício
7740	13.001.04.121.0402.2092	0	3.3.90.30.31.00	Do Exercício
3700	07.003.12.361.1201.2050	0	3.3.90.30.31.00	Do Exercício
180	02.001.04.122.0401.2002	0	3.3.90.30.31.00	Do Exercício
3190	07.002.12.365.1201.2041	104	3.3.90.30.31.00	Do Exercício
3280	07.002.12.365.1201.2042	104	3.3.90.30.31.00	Do Exercício
6490	11.001.15.452.1501.2079	0	3.3.90.30.31.00	Do Exercício
8220	14.001.27.812.2701.2096	0	3.3.90.30.31.00	Do Exercício
3540	07.002.12.367.1201.2048	0	3.3.90.30.31.00	Do Exercício
6120	09.001.20.606.2001.2076	0	3.3.90.30.31.00	Do Exercício
6930	11.003.06.182.1503.2083	515	3.3.90.30.31.00	Do Exercício
1690	06.005.08.243.0801.2019	0	3.3.90.30.31.00	Do Exercício
4190	08.006.10.122.1001.2055	0	3.3.90.30.31.00	Do Exercício



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

7600	12.002.18.542.1801.2091	0	3.3.90.30.31.00	Do Exercício
340	03.002.04.122.0404.2003	0	3.3.90.30.31.00	Do Exercício
670	04.002.04.123.0403.2005	510	3.3.90.30.31.00	Do Exercício
980	05.002.23.122.2301.2010	0	3.3.90.30.31.00	Do Exercício
3410	07.002.12.366.1201.2045	0	3.3.90.30.31.00	Do Exercício
8030	13.003.15.125.1502.2095	13	3.3.90.30.31.00	Do Exercício

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da dívida Ativa da União.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, DO LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Os produtos/materiais objetos deste termo deverão ser entregues e plantados (conforme o caso), sem ônus de entrega e plantio, **parceladamente**, de acordo com as solicitações das Secretarias Municipal de Viação e Obras e de Meio Ambiente, nos locais determinados pela secretaria solicitante, da seguinte forma:

1. Os produtos/materiais deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da nota de empenho, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas, sendo que no ato do recebimento o fiscal responsável realizará a conferência dos produtos.
2. Para o lote/grupo 01 (Mudas de Flores e Plantas), devem estar inclusos o material, bem como a mão de obra para o plantio, nos locais determinados pela secretaria responsável.
3. O prazo de que trata o item 2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
4. Estão registrados neste termo os valores finais com aplicação dos respectivos descontos de forma linear em todos os itens de cada lote.
5. As entregas se darão de forma parcelada (sem ônus de entrega), pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de assinatura deste termo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

1. Os produtos deverão ser acondicionados conforme norma do produtor/fabricante, devendo garantir proteção durante transporte e estocagem, constar identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor e em conformidade com as normas vigentes.
2. Todas as mudas de plantas deverão estar em estágio apropriado para plantio e acondicionadas em embalagens apropriadas, não podendo apresentar raiz nua e deverão ser provenientes de viveiro com registro no órgão competente.
3. A CONTRATADA deverá dispor de estoque das plantas ornamentais, para entrega e plantio em no máximo 10 (dez) dias corridos, após a entrega da nota de empenho.
4. As mudas de flores de estação serão solicitadas de acordo com a demanda, obedecendo o prazo necessário para produção das mesmas e deverão ser entregues isentas de sintomas de patologias.
5. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do plantio são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
6. Todos os equipamentos e ferramentas necessários para entrega dos produtos, bem como carregamento e descarregamento serão responsabilidade da CONTRATADA.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@francisobeltrao.pr.gov.br - Telefone: (46) 3520-2103

Página 5



Estado do Paraná

7. Durante o prazo de garantia, deverá ser providenciada a troca dos produtos que apresentarem defeitos técnicos de produção/fabricação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data do comunicado à CONTRATADA.

8. Para a entrega dos produtos deverão estar incluídas todas as despesas de descolamento e transporte.

9. A CONTRATADA fica obrigada a atender todas as solicitações de serviços ou notas de empenho expedidas durante a vigência do contrato.

10. A CONTRATADA deverá entregar, durante toda a vigência do contrato, a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.

11. A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 48 (quarenta e oito) horas úteis.

12. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

13. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA QUANTIDADE ESTIMADA

1. Não há previsão de quantitativo para aquisição dos produtos, sendo que as quantidades serão determinadas na emissão da Nota de empenho.

2. Ao término de vigência, o saldo remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando o contratante desobrigado da aquisição total dos produtos, e conseqüentemente do seu pagamento.

3. A entrega deverá conter a quantidade total solicitada na Nota de Empenho, sob pena de devolução dos produtos, bem como aplicação das penalidades previstas no edital.

4. A CONTRATADA deverá atender as solicitações do Município de Francisco Beltrão, qualquer que seja a quantidade de fornecimento constante na Nota de Empenho, observando o valor máximo estimado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

1. A recusa da contratada em retirar e devolver devidamente assinada o termo contratual importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta, nos itens que forem objeto do contrato. A recusa se configura a partir do 5º (quinto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinada.

2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e cancelamento do contrato, sem prejuízo da devolução dos produtos/materiais, caso este não atenda o disposto no edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamento.

3. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido nesta cláusula, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento do contrato.



Estado do Paraná

4. Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 05 (cinco) anos caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior ou fraude observada a ampla defesa do contraditório.

5. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no Pregão nº 191/2019 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Caberá ao Sr. DAVI PRIMMAZ portador do R.G. nº 92235343 e inscrito no CPF/MF sob nº 034.322.659-64, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por: garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização e reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam credenciados pela Administração do Município, para fiscalização da entrega, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, os servidores: Eriandro Pires da Secretaria Municipal de Viação e Obras e Silvan Marchesan da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, junto ao representante da CONTRATA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.



Estado do Paraná

PARAGRAFO SEGUNDO - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Viação e Obras, Senhor JOSÉ CLAUDIMAR BORGES, inscrito no CPF/MF sob o nº 762.043.089-04 e portador do RG nº 5.285.238-2.

PARÁGRAFO TERCEIRO O responsável técnico pelos serviços indicado pela detentora da ata é o senhor VILMAR BOTIN, engenheiro agrônomo, inscrito no CREA sob o nº PR-20010/D e inscrito no CPF/MF sob o nº 488.506.919-04.


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO


As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 3 de novembro de 2020.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


DAVI PRIMMAZ & CIA LTDA ME

CONTRATADA
DAVI PRIMMAZ
CPF Nº 034.322.659-64

TESTEMUNHAS:


MARCOS RONALDO KOERICH


JOSE CLAUDIMAR BORGES,



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS

Contrato de fornecimento de mercadorias nº 824/2020, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa GILSON GILBERTO LISE.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, doravante designado CONTRATANTE e de outro, GILSON GILBERTO LISE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.255.660/0001-74, estabelecida na Rua SAO MATEUS, 580 - CEP: 85601720 - Bairro INDUSTRIAL, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.665/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato de fornecimento de mercadorias em decorrência da licitação realizada através do processo de Pregão nº 191/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é o fornecimento de ração para peixes e aves, de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Percentual de desconto %	Valor total R\$
05	1	70012	RAÇÃO PARA ANIMAIS - percentual de desconto linear para os produtos descritos abaixo	ALGOMIX	12	15.640,80

Relação dos produtos:

GRUPO/LOTE 05 – RELAÇÃO DE RAÇÃO PARA ANIMAIS				
em	Descrição	Unidade	Percentual de desconto %	Valor unitário com desconto R\$
1	Ração para aves aquáticas - extrusada entregue a granel, conforme cronograma e no local determinado pela Secretaria Municipal de Viação e Obras.	KG	12	2,55
2	Ração para peixes - extrusada; com diâmetro entre 4 e 6mm; com no mínimo 28% de proteína; entregue a granel, conforme cronograma e local determinado pela Secretaria Municipal de Viação e Obras.	KG	12	2,83

PARÁGRAFO ÚNICO - A entrega da mercadoria contratada deverá ser executada em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Pregão nº 191/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para o fornecimento da mercadoria contratada e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 15.640,80 (quinze mil, seiscentos e quarenta

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030



Estado do Paraná

reais e oitenta centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente contrato não prevê atualização de valores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o Pregão nº 191/2019 e consequente contrato, são oriundos da receita própria do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento das mercadorias.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será suspenso até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO - Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

DOTAÇÕES				
2810	07.002.12.361.1201.2037	104	3.3.90.30.31.00	Do Exercício
7220	11.004.26.782.2002.2085	0	3.3.90.30.31.00	Do Exercício
7740	13.001.04.121.0402.2092	0	3.3.90.30.31.00	Do Exercício
3700	07.003.12.361.1201.2050	0	3.3.90.30.31.00	Do Exercício
180	02.001.04.122.0401.2002	0	3.3.90.30.31.00	Do Exercício
3190	07.002.12.365.1201.2041	104	3.3.90.30.31.00	Do Exercício
3280	07.002.12.365.1201.2042	104	3.3.90.30.31.00	Do Exercício
6490	11.001.15.452.1501.2079	0	3.3.90.30.31.00	Do Exercício
8220	14.001.27.812.2701.2096	0	3.3.90.30.31.00	Do Exercício
3540	07.002.12.367.1201.2048	0	3.3.90.30.31.00	Do Exercício
6120	09.001.20.606.2001.2076	0	3.3.90.30.31.00	Do Exercício
6930	11.003.06.182.1503.2083	515	3.3.90.30.31.00	Do Exercício

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO***Estado do Paraná*

1690	06.005.08.243.0801.2019	0	3.3.90.30.31.00	Do Exercício
4190	08.006.10.122.1001.2056	0	3.3.90.30.31.00	Do Exercício
7600	12.002.18.542.1801.2091	0	3.3.90.30.31.00	Do Exercício
340	03.002.04.122.0404.2003	0	3.3.90.30.31.00	Do Exercício
670	04.002.04.123.0403.2005	510	3.3.90.30.31.00	Do Exercício
980	05.002.23.122.2301.2010	0	3.3.90.30.31.00	Do Exercício
3410	07.002.12.366.1201.2045	0	3.3.90.30.31.00	Do Exercício
8030	13.003.15.125.1502.2095	13	3.3.90.30.31.00	Do Exercício

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da dívida Ativa da União.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, DO LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Os produtos/materiais objetos deste termo deverão ser entregues, sem ônus de entrega, parceladamente, de acordo com as solicitações das Secretarias Municipal de Viação e Obras e de Meio Ambiente, nos locais determinados pela secretaria solicitante, da seguinte forma:

1. Os produtos/materiais deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da nota de empenho, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas, sendo que no ato do recebimento o fiscal responsável realizará a conferência dos produtos.
2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
3. Estão registrados neste termo os valores finais com aplicação dos respectivos descontos de forma linear em todos os itens de cada lote.
4. As entregas se darão de forma parcelada (sem ônus de entrega), pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

1. Os produtos deverão ser acondicionados conforme norma do produtor/fabricante, devendo garantir proteção durante transporte e estocagem, constar identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor e em conformidade com as normas vigentes.
2. Todos os equipamentos e ferramentas necessários para entrega dos produtos, bem como carregamento e descarregamento serão responsabilidade da CONTRATADA.
3. Durante o prazo de garantia, deverá ser providenciada a troca dos produtos que apresentarem defeitos técnicos de produção/fabricação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data do comunicado à CONTRATADA.
4. Para a entrega dos produtos deverão estar incluídas todas as despesas de descolamento e transporte.
5. A CONTRATADA fica obrigada a atender todas as solicitações de serviços ou notas de empenho expedidas durante a vigência do contrato.
6. A CONTRATADA deverá entregar, durante toda a vigência do contrato, a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.



Estado do Paraná

7. A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 48 (quarenta e oito) horas úteis.

8. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

9. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA QUANTIDADE ESTIMADA

1. Não há previsão de quantitativo para aquisição dos produtos, sendo que as quantidades serão determinadas na emissão da Nota de empenho.

2. Ao término de vigência, o saldo remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando o contratante desobrigado da aquisição total dos produtos, e conseqüentemente do seu pagamento.

3. A entrega deverá conter a quantidade total solicitada na Nota de Empenho, sob pena de devolução dos produtos, bem como aplicação das penalidades previstas no edital.

4. A CONTRATADA deverá atender as solicitações do Município de Francisco Beltrão, qualquer que seja a quantidade de fornecimento constante na Nota de Empenho, observando o valor máximo estimado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

1. A recusa da contratada em retirar e devolver devidamente assinada o termo contratual importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta, nos itens que forem objeto do contrato. A recusa se configura a partir do 5º (quinto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinada.

2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e cancelamento do contrato, sem prejuízo da devolução dos produtos/materiais, caso este não atenda o disposto no edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamento.

3. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido nesta cláusula, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento do contrato.

4. Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 05 (cinco) anos caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior ou fraude observada a ampla defesa do contraditório.

5. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

a) infringência de qualquer obrigação ajustada.

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030



Estado do Paraná

d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no Pregão nº 191/2019 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Caberá ao Sr. GILSON GILBERTO LISE portador do R.G. nº 52337330 e inscrito no CPF/MF sob nº 697.691.259-20, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização e reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam credenciados pela Administração do Município, para fiscalização da entrega, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, os servidores: Eriandro Pires da Secretaria Municipal de Viação e Obras e Silvan Marchesan da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Viação e Obras, Senhor JOSÉ CLAUDIMAR BORGES, inscrito no CPF/MF sob o nº 762.043.089-04 e portador do RG nº 5.285.238-2.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 3 de novembro de 2020.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

GILSON GILBERTO LISE

CONTRATADA
GILSON GILBERTO LISE
CPF Nº 697.691.259-20

TESTEMUNHAS:

MARCOS RONALDO KOERICH

JOSE CLAUDIMAR BORGES,



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS

Contrato de fornecimento de mercadorias nº 825/2020, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa J. DA SILVA TAVARES - CASA JARDIM - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, doravante designado CONTRATANTE e de outro, J. DA SILVA TAVARES - CASA JARDIM - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.750.848/0001-24, estabelecida na Avenida Cristo Rei, 162, CEP: 85602010 - Bairro Cristo Rei, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato de fornecimento de mercadorias em decorrência da licitação realizada através do processo de Pregão nº 191/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é o fornecimento de plantas e flores e vasos para ornamentação nos locais públicos, de acordo com as especificações abaixo:

Lot/Item	Código	Descrição	Marca	Percentual de desconto %	Valor total R\$
02	1	70009 FLORES EM POTE - percentual de desconto linear para os produtos descritos abaixo	CASA JARDIM	42	15.039,10
07	1	70014 VASOS EM CONCRETO E POLIETILENO - percentual de desconto linear para os produtos descritos abaixo	CASA JARDIM	19	31.442,54

Relação dos produtos:

GRUPO/LOTE 02 - RELAÇÃO DAS FLORES EM POTE				
Item	Descrição	Unidade	Percentual de desconto %	Valor unitário com desconto R\$
1	Antúrio - (anturium andreaum lindem) - Tamanho POTE 15, cores variadas.	UN	42	16,09
2	Calandiva - Tamanho POTE 11, cores variadas.	UN	42	7,83
3	Crista- plumosa (Celosia argentea L.) -Tamanho POTE 15, cores variadas	UN	42	15,02
4	Orquídea Phalaenopsis, tamanho POTE 15, cores variadas	UN	42	36,15
5	Violeta (Saintpaulia ionantha) -Tamanho POTE 11, cores variadas	UN	42	6,89

GRUPO/LOTE 07 - RELAÇÃO DE VASOS EM CONCRETO E POLIETILENO				
Item	Descrição	Unidade	Percentual de desconto %	Valor unitário com desconto R\$
1	VASO CONICO - especificações: Polietileno, com dimensões de 43cm de boca e 65cm de altura, cor a ser definida pela solicitante.	UN	19	155,92
2	VASO OVAL- especificações: Polietileno, com dimensões de 65cm de altura, 40cm de boca e 23cm de base, cor a ser definida pela solicitante.	UN	19	163,08

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br - Telefone: (46) 3520-2108

Página 1

32.750.848/0001-24
J. DA SILVA TAVARES -
CASA JARDIM

J. da Silva Tavares



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

3	VASO QUADRADO - especificações: Polietileno, com dimensões de 50cm de comprimento e 50cm de altura, cor a ser definida pela solicitante.	UN	19	125,55
4	VASO RETANGULAR/JARDINEIRA - especificações: Polietileno, com dimensões de 80cm de comprimento e 30cm de altura, cor a ser definida pela solicitante.	UN	19	155,25
5	Vaso TIPO BACIA - especificações: concreto liso, pintura esmalte na cor a ser definida pela solicitante, com dimensões de 60cm de diâmetro e 20cm de altura.	UN	19	147,15
6	Vaso TIPO BOLA ALTA - especificações: concreto liso, pintura esmalte na cor a ser definida pela solicitante, com dimensões de 50cm de diâmetro de boca e 56cm de altura.	UN	19	194,13
7	Vaso TIPO QUADRADO - especificações: concreto liso, pintura esmalte na cor a ser definida pela solicitante, com dimensões de 66x66cm de boca, 50x50cm de base e 50cm de altura.	UN	19	195,75
8	Vaso TIPO RETO ALTO - especificações: concreto liso, pintura esmalte na cor a ser definida na solicitação, com dimensões de 40x40cm de boca, 25x25cm de base e 70cm de altura.	UN	19	191,70

PARÁGRAFO ÚNICO - A entrega da mercadoria contratada deverá ser executada em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Pregão nº 191/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para o fornecimento da mercadoria contratada é ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 46.481,64 (quarenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta e quatro centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente contrato não prevê atualização de valores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o Pregão nº 191/2019 e consequente contrato, são oriundos da receita própria do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento das mercadorias.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: beltrao@franciscobeltrao.pr.gov.br - Telefone: (46) 3520-2103

Página 2

32.750.848/0001-24
J. DA SILVA TAVARES -
CASA JARDIM

João Carlos da Silva Tavares



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO - Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2810	07.002.12.361.1201.2037	104	3.3.90.30.31.00	Do Exercício
7220	11.004.26.782.2002.2086	0	3.3.90.30.31.00	Do Exercício
7740	13.001.04.121.0402.2092	0	3.3.90.30.31.00	Do Exercício
3700	07.003.12.361.1201.2050	0	3.3.90.30.31.00	Do Exercício
180	02.001.04.122.0401.2002	0	3.3.90.30.31.00	Do Exercício
3190	07.002.12.365.1201.2041	104	3.3.90.30.31.00	Do Exercício
3290	07.002.12.365.1201.2042	104	3.3.90.30.31.00	Do Exercício
6490	11.001.15.452.1501.2079	0	3.3.90.30.31.00	Do Exercício
8220	14.001.27.812.2701.2096	0	3.3.90.30.31.00	Do Exercício
3540	07.002.12.367.1201.2046	0	3.3.90.30.31.00	Do Exercício
6120	06.001.20.606.2001.2076	0	3.3.90.30.31.00	Do Exercício
6930	11.003.06.182.1503.2083	515	3.3.90.30.31.00	Do Exercício
1690	05.005.08.243.0801.2019	0	3.3.90.30.31.00	Do Exercício
4190	08.006.10.122.1001.2055	0	3.3.90.30.31.00	Do Exercício
7600	12.002.18.542.1801.2091	0	3.3.90.30.31.00	Do Exercício
340	03.002.04.122.0404.2003	0	3.3.90.30.31.00	Do Exercício
670	04.002.04.123.0403.2005	510	3.3.90.30.31.00	Do Exercício
980	05.002.23.122.2301.2010	0	3.3.90.30.31.00	Do Exercício
3410	07.002.12.366.1201.2045	0	3.3.90.30.31.00	Do Exercício
8030	13.003.15.125.1502.2095	13	3.3.90.30.31.00	Do Exercício

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da dívida Ativa da União.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, DO LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Os produtos/materiais objetos deste termo deverão ser entregues e instalados (conforme o caso), sem ônus de entrega e instalação, parceladamente, de acordo com as solicitações das Secretarias Municipal de Viação e Obras e de Meio Ambiente, nos locais determinados pela secretaria solicitante, da seguinte forma:

- Os produtos/materiais deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da nota de empenho, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas, sendo que no ato do recebimento o fiscal responsável realizará a conferência dos produtos.
- O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br - Telefone: (46) 3520-2103

Página 3

32.750.848/0001-24
J. DA SILVA TAVARES -
CASA JARDIM

J. da Silva Tavares



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

3 - Estão registrados no CONTRATO os valores finais com aplicação dos respectivos descontos de forma linear em todos os itens de cada lote.

4 - As entregas se darão de forma parcelada (sem ônus de entrega), pelo período de 180(cento e oitenta) dias, a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

1. Os produtos deverão ser acondicionados conforme norma do produtor/fabricante, devendo garantir proteção durante transporte e estocagem, constar identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor e em conformidade com as normas vigentes.

2. A CONTRATADA deverá dispor de estoque das plantas ornamentais e dos vasos, para entrega e plantio em no máximo 10 (dez) dias corridos, após a entrega da nota de empenho.

3. Os materiais (ferro, areia, cimento e outros), necessários para fixação dos vasos, serão fornecidos pela CONTRATANTE.

4. Todos os equipamentos e ferramentas necessários para entrega dos produtos, bem como carregamento e descarregamento serão responsabilidade da CONTRATADA.

5. Durante o prazo de garantia, deverá ser providenciada a troca dos produtos que apresentarem defeitos técnicos de produção/fabricação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data do comunicado à CONTRATADA.

6. Para a entrega dos produtos deverão estar incluídas todas as despesas de descolamento e transporte.

7. A CONTRATADA fica obrigada a atender todas as solicitações de serviços ou notas de empenho expedidas durante a vigência do contrato.

8. A CONTRATADA deverá entregar, durante toda a vigência do contrato, a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.

9. A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 48 (quarenta e oito) horas úteis.

10. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

11. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA QUANTIDADE ESTIMADA

1. Não há previsão de quantitativo para aquisição dos produtos, sendo que as quantidades serão determinadas na emissão da Nota de empenho.

2. Ao término de vigência, o saldo remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando o contratante desobrigado da aquisição total dos produtos, e conseqüentemente do seu pagamento.

3. A entrega deverá conter a quantidade total solicitada na Nota de Empenho, sob pena de devolução dos produtos, bem como aplicação das penalidades previstas no edital.

4. A CONTRATADA deverá atender as solicitações do Município de Francisco Beltrão, qualquer que seja a quantidade de fornecimento constante na Nota de Empenho, observando o valor máximo estimado do contrato.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 4

32.750.848/0001-24
J. DA SILVA TAVARES -
CASA JARDIM

Paqueta de Silva
TAVARES



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

1. A recusa da contratada em retirar e devolver devidamente assinada o termo contratual importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta, nos itens que forem objeto do contrato. A recusa se configura a partir do 5º (quinto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinada.
2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e cancelamento do contrato, sem prejuízo da devolução dos produtos/materiais, caso este não atenda o disposto no edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamento.
3. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido nesta cláusula, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento do contrato.
4. Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 05 (cinco) anos caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior ou fraude observada a ampla defesa do contraditório.
5. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no Pregão nº 191/2019 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA APRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.815.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 5

32.750.848/0001-24
J. DA SILVA TAVARES -
CASA JARDIM

Jaqueline do Silveira
— Lorena



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Caberá a Sra. JAQUELINE DA SILVA TAVARES portadora do R.G. nº 9.654.715-3 e inscrita no CPF/MF sob nº 060.201.979-64, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por: garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização e reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam credenciados pela Administração do Município, para fiscalização da entrega, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, os servidores: Erivandro Pires da Secretaria Municipal de Viação e Obras e Silvan Marchesan da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Viação e Obras, Senhor JOSÉ CLAUDIMAR BORGES, inscrito no CPF/MF sob o nº 762.043.089-04 e portador do RG nº 5.285.238-2.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 3 de novembro de 2020.

CLÉBER FONTANA
CPF Nº 029.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

J. DA SILVA TAVARES - CASA JARDIM - ME

CONTRATADA
JAQUELINE DA SILVA TAVARES
CPF Nº 060.201.979-64

32.750.848/0001-24


J. DA SILVA TAVARES -

JOSE CLAUDIMAR BORGES

TESTEMUNHAS:

MARCOS RONALDO KOERICH


ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal de Administração


14-12-20

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br - Telefone: (46) 3520-2103

Página 6



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS

Contrato de fornecimento de mercadorias nº 826/2020, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa MARCELUS JACOB SANDESKI.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, doravante designado CONTRATANTE e de outro, MARCELUS JACOB SANDESKI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.700.973/0001-50, estabelecida na DAS FLORES, 160 - FUNDOS - CHAPADAÓ, 160 fundos - CEP: 95760000 - Bairro CHAPADAÓ, na cidade de São Sebastião do Cai/RS, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato de fornecimento de mercadorias em decorrência da licitação realizada através do processo de Pregão nº 191/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é o fornecimento de mudas de flores e insumos para manutenção do viveiro municipal, de acordo com as especificações abaixo:

Lotel	Item	Código	Descrição	Marca	Percentual de desconto %	Valor total R\$
03	1	70010	MUDAS TIPO PLUG - PARA PRODUÇÃO NO VIVEIRO MUNICIPAL, percentual de desconto linear para os produtos descritos abaixo.	PRÓPRIA	27%	11.075,00
08	1	70015	INSUMOS PARA PRODUÇÃO DE MUDAS NO VIVEIRO MUNICIPAL, percentual de desconto linear para os produtos descritos abaixo	PRÓPRIA	16%	18.817,30

RELAÇÃO DOS PRODUTOS:

GRUPO/LOTE 03 – RELAÇÃO DAS MUDAS TIPO PLUG - PARA PRODUÇÃO NO VIVEIRO MUNICIPAL				
Item	Descrição	Unidade	Percentual de desconto %	Valor unitário com desconto R\$
1	Mudas de flores, tipo plug, Antirrhinum majus L. Boca-de-leão. Origem da semente: linha profissional. Plug com porte de 5cm de altura. Cores da flor: variadas.	UN	27	0,16
2	Mudas de flores, tipo plug, Catharanthus roseus. Vinca - de - Madagáscar. Origem da semente: linha profissional. Plug com porte de 5cm de altura. Cores variadas.	UN	27	0,20
3	Mudas de flores, tipo plug, Dianthus chinensis L. Cravina. Origem da semente: linha profissional. Plug com porte de 5cm de altura. Cores da flor: variadas.	UN	27	0,18
4	Mudas de flores, tipo plug, Salvia splendens. Sálvia. Origem da semente: linha profissional. Plug com porte de 5cm de altura. Cor da flor: Vermelha.	UN	27	0,16
5	Mudas de flores, tipo plug, Tagetes erecta L. Tajetão. Origem da semente: linha profissional. Plug com porte de 5cm de altura. Cor da flor: laranja.	UN	27	0,18

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1



Estado do Paraná

6	Mudas de flores, tipo plug, Viola tricolor L. Amor-perfeito. Origem da semente: linha profissional. Plug com porte de 5cm de altura. Cores da flor: variadas.	UN	27	0,19
7	Mudas de flores, tipo plug, Tagetes erecta L. Tajetão. Origem da semente: linha profissional. Plug com porte de 5cm de altura. Cor da flor: amarela.	UN	27	0,18
8	Mudas do tipo plug, Lavandula officinalis ou Lavandula angustifolia. Lavanda. Origem da semente: linha profissional. Plug com porte de 5cm de altura. Cor da flor: lilás.	UN	27	0,16

GRUPO/LOTE 08 – RELAÇÃO DE INSUMOS PARA PRODUÇÃO DE MUDAS NO VIVEIRO MUNICIPAL

Item	Descrição	Unidade	Percentual de desconto %	Valor unitário com desconto R\$
1	Adubo para plantas com as seguintes características mínimas: liberação lenta, 16-8-12 6M. Apresentação: saca de 25 kg. Produto registrado no MAPA.	SC	16	386,66
2	Adubo químico granulado, formulação NPK 09-33-12, devidamente registrado no MAPA e em conformidade com a legislação vigente. Apresentação: sacos de 50kg.	SC	16	100,58
3	Bandeja plástica para o cultivo de flores com as seguintes características: Produto novo. Medidas mínimas da bandeja 34cm x 21cm x 6,5cm. 15 células. Células com orifício na parte inferior. Capacidade volumétrica mínima 2,4L. Cor preta.	UN	16	2,84
4	Embalagem para plantio de mudas em plástico flexível, formato cilíndrico, com furos na base para facilitar a drenagem, sem alça, capacidade mínima de 8,5 litros, altura mínima 23 cm, diâmetro mínimo 24 cm, base mínima 19 cm. Cor preta.	UN	16	1,89
5	Fertilizante nitrogenado ureia formulado com NPK, formulação 45-00-00, granulado. Solubilidade (em H2O) mínimo de 98%, e pureza mínima de 98%. Produto registrado no MAPA. Apresentação: saco de 50 kg.	SC	16	86,10
6	Saco plástico para produção/distribuição de mudas nativas, na cor preta, polietileno de baixa densidade com furos para a drenagem. Medidas mínimas do saquinho: altura: 22 cm, largura: 11 cm, micragem mínima: 0,10 micras. Capacidade volumétrica mínima 725ml.	UN	16	0,11
7	Sombrite preto, do modelo reforçado, com 50% de absorção da luminosidade, largura de no mínimo 3 metros.	METRO	16	8,55
8	Substrato florestal com as seguintes características mínimas: embalagem de 25 kg ou 50 litros, composição de carvão vegetal, vermiculita, turfa, vermicomposto, entre outros materiais, ph 5 a 6, condutibilidade elétrica: 15, umidade: 60%, C.R.A.: 60, tratamento: bactérias vivas, livre de ervas daninhas e suas sementes.	SC	16	15,92

PARÁGRAFO ÚNICO - A entrega da mercadoria contratada deverá ser executada em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Pregão nº 191/2019.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br - Telefone: (46) 3520-2103

Página 2

MARCELUS JACOB
MARCELO JACOB
SANDESKI:021063940
71

Astheado de forma digital por
MARCELO JACOB
SANDESKI:021063940-1
Data: 2020/11/26 16:08:02 -03'00'



Estado do Paraná

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para o fornecimento da mercadoria contratada e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 29.892,30 (vinte e nove mil, oitocentos e noventa e dois reais e trinta centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente contrato não prevê atualização de valores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o Pregão nº 191/2019 e consequente contrato, são oriundos da receita própria do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento das mercadorias.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

DOTAÇÕES				
2810	07.002.12.361.1201.2037	104	3.3.90.30.31.00	Do Exercício
7220	11.004.26.782.2002.2086	0	3.3.90.30.31.00	Do Exercício
7740	13.001.04.121.0402.2092	0	3.3.90.30.31.00	Do Exercício
3700	07.003.12.361.1201.2050	0	3.3.90.30.31.00	Do Exercício
180	02.001.04.122.0401.2002	0	3.3.90.30.31.00	Do Exercício
3190	07.002.12.365.1201.2041	104	3.3.90.30.31.00	Do Exercício
3280	07.002.12.365.1201.2042	104	3.3.90.30.31.00	Do Exercício
6490	11.001.15.452.1501.2079	0	3.3.90.30.31.00	Do Exercício

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 3

MARCELUS JACOB

SANDESKI:02106394071

Assinado de forma digital por MARCELUS JACOB SANDESKI:02106394071
Dados: 2020.11.26 16:08:28 -03'00'



8220	14.001.27.812.2701.2086	0	3.3.90.30.31.00	Do Exercício
3540	07.002.12.367.1201.2048	0	3.3.90.30.31.00	Do Exercício
6120	09.001.20.806.2001.2076	0	3.3.90.30.31.00	Do Exercício
6030	11.003.06.182.1503.2083	515	3.3.90.30.31.00	Do Exercício
1690	06.005.08.243.0801.2019	0	3.3.90.30.31.00	Do Exercício
4190	08.006.10.122.1001.2055	0	3.3.90.30.31.00	Do Exercício
7600	12.002.18.542.1801.2091	0	3.3.90.30.31.00	Do Exercício
340	03.002.04.122.0404.2003	0	3.3.90.30.31.00	Do Exercício
670	04.002.04.123.0403.2005	510	3.3.90.30.31.00	Do Exercício
960	05.002.23.122.2301.2010	0	3.3.90.30.31.00	Do Exercício
3410	07.002.12.366.1201.2045	0	3.3.90.30.31.00	Do Exercício
8030	13.003.15.125.1502.2095	13	3.3.90.30.31.00	Do Exercício

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da dívida Ativa da União.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DO LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Os produtos/materiais objetos deste termo deverão ser entregues, sem ônus de entrega e instalação, parceladamente, de acordo com as solicitações das Secretarias Municipal de Viação e Obras e de Meio Ambiente, nos locais determinados pela secretaria solicitante, da seguinte forma:

1. Os produtos/materiais deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da nota de empenho, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas, sendo que no ato do recebimento o fiscal responsável realizará a conferência dos produtos.
2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
3. Estão registrados no contrato os valores finais com aplicação dos respectivos descontos de forma linear em todos os itens de cada lote.
4. As entregas se darão de forma parcelada (sem ônus de entrega), pelo período de 180(cento e oitenta) dias, a partir da data de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

1. Os produtos deverão ser acondicionados conforme norma do produtor/fabricante, devendo garantir proteção durante transporte e estocagem, constar identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor e em conformidade com as normas vigentes.
2. Todas as mudas de plantas deverão estar em estágio apropriado para plantio e acondicionadas em embalagens apropriadas, não podendo apresentar raiz nua e deverão ser provenientes de viveiro com registro no órgão competente.
3. A CONTRATADA deverá dispor de estoque para entrega em no máximo 10 (dez) dias corridos, após a entrega da nota de empenho.
4. As mudas de flores de estação serão solicitadas de acordo com a demanda, obedecendo o prazo necessário para produção das mesmas e deverão ser entregues isentas de sintomas de patologias.



Estado do Paraná

5. Todos os equipamentos e ferramentas necessários para entrega dos produtos, bem como carregamento e descarregamento serão responsabilidade da CONTRATADA.
6. Durante o prazo de garantia, deverá ser providenciada a troca dos produtos que apresentarem defeitos técnicos de produção/fabricação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data do comunicado à CONTRATADA.
7. Para a entrega dos produtos deverão estar incluídas todas as despesas de descolamento e transporte.
8. A CONTRATADA fica obrigada a atender todas as solicitações de serviços ou notas de empenho expedidas durante a vigência do contrato.
9. A CONTRATADA deverá entregar, durante toda a vigência do contrato, a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.
10. A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 48 (quarenta e oito) horas úteis.
11. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.
12. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA QUANTIDADE ESTIMADA

1. Não há previsão de quantitativo para aquisição dos produtos, sendo que as quantidades serão determinadas na emissão da Nota de empenho.
2. Ao término de vigência, o saldo remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando o contratante desobrigado da aquisição total dos produtos, e conseqüentemente do seu pagamento.
3. A entrega deverá conter a quantidade total solicitada na Nota de Empenho, sob pena de devolução dos produtos, bem como aplicação das penalidades previstas no edital.
4. A CONTRATADA deverá atender as solicitações do Município de Francisco Beltrão, qualquer que seja a quantidade de fornecimento constante na Nota de Empenho, observando o valor máximo estimado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

1. A recusa da contratada em retirar e devolver devidamente assinada o termo contratual importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta, nos itens que forem objeto do contrato. A recusa se configura a partir do 5º (quinto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinada.
2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e cancelamento do contrato, sem prejuízo da devolução dos produtos/materiais, caso este não atenda o disposto no edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamento.
3. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido nesta cláusula, até o limite de 10% (dez por cento) de

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 5

MARCELUS JACOB
SANDESKI-021063
94071

Ativado de forma digital
por MARCELUS JACOB
SANDESKI-02106394071
Data: 2020.11.26 10:05:57
-03'00"



Estado do Paraná

cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento do contrato.

4. Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 05 (cinco) anos caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior ou fraude observada a ampla defesa do contraditório.

5. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no Pregão nº 191/2019 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Caberá ao Sr. GILSON GILBERTO LISE portador do R.G. nº 52337330 e inscrito no CPF/MF sob nº 697.691.259-20, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por: garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização e reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam credenciados pela Administração do Município, para fiscalização da entrega, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, os servidores: Erivandro Pires da Secretaria Municipal de Viação e Obras e Silvan Marchesan da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 6

MARCELUS JACOB
SANDESKI:0210639
4071

Assinado de forma digital por
MARCELUS JACOB
SANDESKI:02106394071
Data: 2020.11.26 16:09:30 -03'00'



PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Viação e Obras, Senhor JOSÉ CLAUDIMAR BORGES, inscrito no CPF/MF sob o nº 762.043.089-04 e portador do RG nº 5.285.238-2.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 3 de novembro de 2020.

MARCELUS JACOB SANDESKI:02106394071
Assinado de forma digital por MARCELUS JACOB SANDESKI:02106394071
Dados: 2020.11.26 16:09:40 -03'00'


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MARCELUS JACOB SANDESKI
CONTRATADA
MARCELUS JACOB SANDESKI
CPF Nº 021.063.940-71

TESTEMUNHAS:


MARCOS RONALDO KOERICH


JOSE CLAUDIMAR BORGES,



O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público RERRATIFICAÇÃO de extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **DAVI PRIMMAZ & CIA LTDA - ME.**

ESPÉCIE: Contrato nº 823/2020 - Pregão nº 191/2019.

OBJETO: Contratação para futura e eventual aquisição de mudas de plantas e flores, vasos para ornamentação nos locais públicos, ração para peixes e aves, produtos para controle de pragas e insumos para manutenção do viveiro municipal

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 384.878,41 (trezentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e setenta e oito reais e quarenta e um centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30(trinta) dias após a emissão da nota fiscal e o recebimento definitivo do objeto.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **GILSON GILBERTO LISE.**

ESPÉCIE: Contrato nº 824/2020 - Pregão nº 191/2019.

OBJETO: Contratação para futura e eventual aquisição de mudas de plantas e flores, vasos para ornamentação nos locais públicos, ração para peixes e aves, produtos para controle de pragas e insumos para manutenção do viveiro municipal

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 15.640,80 (quinze mil, seiscentos e quarenta reais e oitenta centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30(trinta) dias após a emissão da nota fiscal e o recebimento definitivo do objeto.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **J. DA SILVA TAVARES - CASA JARDIM - ME.**

ESPÉCIE: Contrato nº 825/2020 - Pregão nº 191/2019.

OBJETO: Contratação para futura e eventual aquisição de mudas de plantas e flores, vasos para ornamentação nos locais públicos, ração para peixes e aves, produtos para controle de pragas e insumos para manutenção do viveiro municipal

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 46.481,64 (quarenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta e quatro centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30(trinta) dias após a emissão da nota fiscal e o recebimento definitivo do objeto.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **MARCELUS JACOB SANDESKI.**

ESPÉCIE: Contrato nº 826/2020 - Pregão nº 191/2019.

OBJETO: Contratação para futura e eventual aquisição de mudas de plantas e flores, vasos para ornamentação nos locais públicos, ração para peixes e aves, produtos para controle de pragas e insumos para manutenção do viveiro municipal

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 29.892,30 (vinte e nove mil, oitocentos e noventa e dois reais e trinta centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30(trinta) dias após a emissão da nota fiscal e o recebimento definitivo do objeto.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:



DOTAÇÕES				
2810	07.002.12.361.1201.2037	104	3.3.90.30.31.00	Do Exercício
7220	11.004.26.782.2002.2086	0	3.3.90.30.31.00	Do Exercício
7740	13.001.04.121.0402.2092	0	3.3.90.30.31.00	Do Exercício
3700	07.003.12.361.1201.2050	0	3.3.90.30.31.00	Do Exercício
180	02.001.04.122.0401.2002	0	3.3.90.30.31.00	Do Exercício
3190	07.002.12.365.1201.2041	104	3.3.90.30.31.00	Do Exercício
3280	07.002.12.365.1201.2042	104	3.3.90.30.31.00	Do Exercício
6490	11.001.15.452.1501.2079	0	3.3.90.30.31.00	Do Exercício
8220	14.001.27.812.2701.2096	0	3.3.90.30.31.00	Do Exercício
3540	07.002.12.367.1201.2048	0	3.3.90.30.31.00	Do Exercício
6120	09.001.20.606.2001.2076	0	3.3.90.30.31.00	Do Exercício
6930	11.003.06.182.1503.2083	515	3.3.90.30.31.00	Do Exercício
1690	06.005.08.243.0801.2019	0	3.3.90.30.31.00	Do Exercício
4190	08.006.10.122.1001.2055	0	3.3.90.30.31.00	Do Exercício
7600	12.002.18.542.1801.2091	0	3.3.90.30.31.00	Do Exercício
340	03.002.04.122.0404.2003	0	3.3.90.30.31.00	Do Exercício
670	04.002.04.123.0403.2005	510	3.3.90.30.31.00	Do Exercício
980	05.002.23.122.2301.2010	0	3.3.90.30.31.00	Do Exercício
3410	07.002.12.366.1201.2045	0	3.3.90.30.31.00	Do Exercício
8030	13.003.15.125.1502.2095	13	3.3.90.30.31.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 3 de novembro de 2020.

O prefeito Municipal, Sr. MOISEIS BRANCO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação e pelo Parecer Jurídico, resolve: 01 – HOMOLOGAR a presente Licitação.

Para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Doutor Ulysses-PR, 24 de Novembro de 2020 16:52:07

MOISEIS BRANCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isac Kapp
Código Identificador:7CC6E8E3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público RERRATIFICAÇÃO de extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **DAVI PRIMMAZ & CIA LTDA - ME.**

ESPÉCIE: Contrato nº 823/2020 - Pregão nº 191/2019.

OBJETO: Contratação para futura e eventual aquisição de mudas de plantas e flores, vasos para ornamentação nos locais públicos, ração para peixes e aves, produtos para controle de pragas e insumos para manutenção do viveiro municipal

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 384.878,41 (trezentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e setenta e oito reais e quarenta e um centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30(trinta) dias após a emissão da nota fiscal e o recebimento definitivo do objeto.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **GILSON GILBERTO LISE.**

ESPÉCIE: Contrato nº 824/2020 - Pregão nº 191/2019.

OBJETO: Contratação para futura e eventual aquisição de mudas de plantas e flores, vasos para ornamentação nos locais públicos, ração para peixes e aves, produtos para controle de pragas e insumos para manutenção do viveiro municipal

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 15.640,80 (quinze mil, seiscentos e quarenta reais e oitenta centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30(trinta) dias após a emissão da nota fiscal e o recebimento definitivo do objeto.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **J. DA SILVA TAVARES - CASA JARDIM - ME.**

ESPÉCIE: Contrato nº 825/2020 - Pregão nº 191/2019.

OBJETO: Contratação para futura e eventual aquisição de mudas de plantas e flores, vasos para ornamentação nos locais públicos, ração para peixes e aves, produtos para controle de pragas e insumos para manutenção do viveiro municipal

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 46.481,64 (quarenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta e quatro centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30(trinta) dias após a emissão da nota fiscal e o recebimento definitivo do objeto.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **MARCELUS JACOB SANDESKI.**

ESPÉCIE: Contrato nº 826/2020 - Pregão nº 191/2019.

OBJETO: Contratação para futura e eventual aquisição de mudas de plantas e flores, vasos para ornamentação nos locais públicos, ração para peixes e aves, produtos para controle de pragas e insumos para manutenção do viveiro municipal

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 29.892,30 (vinte e nove mil, oitocentos e noventa e dois reais e trinta centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30(trinta) dias após a emissão da nota fiscal e o recebimento definitivo do objeto.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Categoria de despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2810	07.002.12.361.1201.2037	104	3.3.90.30.31.00	Do Exercício
7220	11.004.26.782.2002.2036	0	3.3.90.30.31.00	Do Exercício
7740	13.001.04.121.0402.2092	0	3.3.90.10.31.00	Do Exercício
3700	07.003.12.361.1201.2010	0	3.3.90.30.31.00	Do Exercício
180	07.002.04.122.0404.2002	0	3.3.90.30.31.00	Do Exercício
1190	07.002.12.365.1201.2041	104	3.3.90.30.31.00	Do Exercício
1280	07.002.12.365.1201.2042	104	3.3.90.30.31.00	Do Exercício
5490	11.001.15.452.1501.2079	0	3.3.90.30.31.00	Do Exercício
8220	14.001.27.812.2701.2096	0	3.3.90.30.31.00	Do Exercício
3540	07.002.12.367.1201.2048	0	3.3.90.30.31.00	Do Exercício
6120	09.001.20.606.2001.2076	0	3.3.90.30.31.00	Do Exercício
6070	11.003.06.182.1503.2083	615	3.3.90.30.31.00	Do Exercício
1890	06.005.08.243.0801.2019	0	3.3.90.30.31.00	Do Exercício
4190	08.006.10.122.1001.2055	0	3.3.90.30.31.00	Do Exercício
7600	17.002.18.542.1801.2091	0	3.3.90.30.31.00	Do Exercício
340	03.002.04.123.0404.2003	0	3.3.90.30.31.00	Do Exercício
670	04.002.04.123.0403.2005	510	3.3.90.30.31.00	Do Exercício
980	05.002.23.122.2301.2010	0	3.3.90.30.31.00	Do Exercício
3410	07.002.12.366.1201.2045	0	3.3.90.30.31.00	Do Exercício

2020	11.001.15.125.1502.2095	15	11.90.10.31.00	Do Exercício
------	-------------------------	----	----------------	--------------

Francisco Beltrão, 3 de novembro de 2020.

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador: 10E6C9ED

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 51/2020**

OBJETO: Contratação da prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA - Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Congo, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 002/2020 de 18/02/2020.

Em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando os vencedores:

Item	Empresas vencedoras	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
4	CLÍNICA MÉDICA AMARILYS - EIRELI	HORA	480,00	103,70	49.796,00
5	CLÍNICA MÉDICA AMARILYS - EIRELI	HORA	576,00	129,00	74.304,00
6	CLÍNICA MÉDICA AMARILYS - EIRELI	HORA	144,00	146,50	21.096,00
3	FV SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	HORA	1.728,00	102,70	177.465,60
2	FV SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	HORA	576,00	129,00	74.304,00
1	FV SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	HORA	144,00	146,50	21.096,00

Valor total dos gastos com o Processo de inexigibilidade de licitação nº 51/2020: R\$ 417.561,60 (quatrocentos e dezessete mil quinhentos e sessenta e um reais e sessenta centavos).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito nos contratos.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 24 de novembro de 2020.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador: CA5AB055

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/TERMO CONTRATUAL**

Processo Administrativo nº. 109/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 303/2020.

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de Novembro do ano 2020 reuniram-se na sede da CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG 72182707, SSP/PR, inscrito no C.P.F. sob nº.467.176.840-20, residente e domiciliado à Rua Interventor Manoel Ribas, nº422, Centro, nesta cidade, e de outro lado a empresa GL EDITORA GRAFICA LTDA, sediada na Rua Sete de Setembro E, 306 - Letra E, Centro, Chapecó - SC, inscrita no CNPJ nº 04.137.442/0001-35 neste ato representada pelo Sr. Geniomar Agazzi inscrito no CPF sob nº 744.028.469-00, denominada de CONTRATADA, a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº10. 520, de 17 de julho de 2002, Decreto 7892/13 de 21/01/2013; e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserida nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. 109/2020, referente ao Pregão ELETRÔNICO nº. 061/2020, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- O Objeto da presente ata é "Registro de Preços, para futura e eventual Prestação de serviços Gráficos (Impresso e Materiais), para atender a demanda das diversas Secretarias e Repartições Públicas deste Município.

, de acordo com as cláusulas e condições fixadas na presente.

Item	Quant	Unid.	Descrição	R\$ Unit.	R\$ Total
4	2000	Lh.	Adesivo vinil com resorte 13cm x 10cm	0,60	1.200,00
1	20	Lm	Adesivo vinil com resorte 14x16cm	3,90	78,00
17	300	Un	Cartaz 29,7x42 cm em papel couchê 90 gramas 4x0 cores	1,50	540,00
28	2100	Un	Cartaz A3 em papel couchê 90 gramas 4x0 cores	0,39	819,00
19	500	Un	Cartaz tamanho A8x35 cm 4x0 cores papel couchê 90 gramas	1,64	820,00
20	600	Un	Cartaz 21x29,7cm em papel couchê 90 gramas 4x0 cores	0,80	480,00
21	2100	Co	Certificado, papel vegetal 120g/m², formato 210mmx297mm, 4 cores frente, acabament cartão reto	0,79	1.659,00



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000383

DESPACHO N.º 639/2020

PROCESSO N.º : 10619/2020
REQUERENTE : SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS
LICITAÇÃO : ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 981, 983 E 984/2019 – PREGÃO N.º 191/2019
OBJETO : REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MUDAS
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO

O requerimento protocolado busca a formulação de contrato referente ao saldo das Atas de Registro de Preços n.º 981, 983 e 984/2019, referente ao registro de preços para futura e eventual aquisição de mudas.

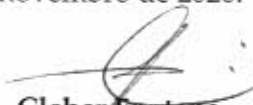
Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, fotocópia das atas de registro de preços, certidões e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1.254/2020, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de formalização de instrumento contratual pertinente ao saldo quantitativo do objeto registrado nas atas 981, 983 e 984/2019 com previsão de vigência e execução de 12 (doze) meses.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 16 de novembro de 2020.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal